



EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSOY DUARTE SILVA DE MOURA
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONCA (INTERINA)
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 17 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 23 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
INSTRUÇÃO NORMATIVA SAOM/SEMEC/Nº. 004,
MACEIÓ/AL, 27 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O PROCEDIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS; REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SAOM/Nº. 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SAOM/Nº. 001, de 27 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Fica instituído o procedimento da descentralização de créditos orçamentários com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Município.

§1º. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o procedimento por meio do qual uma unidade orçamentária (unidade descentralizadora) transfere a outro (unidade descentralizada) a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários, sem a necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Município de Maceió.

§2º. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública e devem seguir as diretrizes contidas nessa instrução normativa.

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários não implica em modificação na categoria de programação nem nos valores totais aprovados pela Lei Orçamentária Anual.

§1º. Para efeitos deste Instrução Normativa, entende-se como categoria de programação a dotação orçamentária que abrange a função e os demais subníveis até o elemento da despesa.

§2º. As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

§3º. A descentralização de créditos orçamentários pode ser utilizada pelos órgãos ou entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município;

§4º. É vedada a realização de descentralização para regularizar despesas já realizadas.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 4º. O procedimento a que se refere o art. 2º se inicia com a exposição de motivos e projeto básico, do ordenador da despesa da unidade descentralizadora, requerendo da unidade descentralizada, em processo protocolizado no Sistema Unificado de Protocolo Eletrônico (SUPE), as seguintes informações:

I – Plano de Trabalho em consonância com o projeto básico do ordenador de despesa da unidade descentralizadora do crédito orçamentário;

II – Cronograma com etapas e prazos para a execução do objeto;

III – Valor a ser descentralizado.

Parágrafo Único. O projeto básico, a que se refere o caput do artigo deve conter:

a) OBJETO: descrição do serviço que se deseja realizar por descentralização de crédito orçamentário;

b) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: caracterização do objeto, descrição suficiente para atendimento à demanda sem restrição ao caráter competitivo da licitação;

c) PRAZOS: recebimento dos serviços, entre outros;

d) JUSTIFICATIVA: razões de ordem técnico-operacional;

e) METAS FÍSICAS: quantificação do serviço e resultados esperados;

f) PERÍODO DE EXECUÇÃO: prazo para início, execução e término.

Art. 5º O Plano de Trabalho a ser apresentado pela unidade descentralizada, a unidades descentralizadora, em observância aos requisitos descritos no artigo anterior, deve conter:

a) METODOLOGIA – Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido, atividades previstas e meios de realização;

b) VALOR TOTAL ESTIMADO: custo total previsto, baseado em pesquisa de mercado;

c) ORÇAMENTO DETALHADO: itens componentes da contratação, quantidades, custo unitário e total;

d) PRAZO DE EXECUÇÃO – Detalhar a duração, preferencialmente, em unidades como dias ou meses;

e) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: descrição do item. Descrição da etapa, data início e data fim;

f) RESPONSÁVEL PELO PROJETO: nome legível, cargo, matrícula, etc.;

§1º. Compete a unidade descentralizadora em despacho exarado pelo ordenador de despesa:

I – Aprovar o plano de trabalho apresentado pela unidade descentralizada, observada a disponibilidade orçamentária/financeira;

II – Aprovar o cronograma com etapas e prazos para a execução do objeto; e

III – Indicar o valor a ser descentralizado, indicando:

a) funcional programática;

b) dotação orçamentária (elemento e subelemento de despesa) e

c) fonte de recurso detalhada.

§2º. Cada procedimento de descentralização envolverá somente o órgão ou entidade que libera e aquele que recebe o crédito orçamentário.

Art. 6º A descentralização dar-se-á por meio da emissão da Nota de Descentralização de Crédito Orçamentário, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Maceió – SIGEF/MCZ, após análise do processo pela Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. Não serão descentralizados créditos orçamentários que não contenha:

I – Plano de trabalho aprovado;

II – Cronograma de execução aprovado;

III – As informações orçamentárias;

IV – Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Compete a unidade descentralizadora orientar como e em que os recursos descentralizados devem ser empregados, a fim de observar rigorosamente os objetivos e metas previstos no projeto básico e ainda no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 8º É responsabilidade do ordenador da despesa, da unidade descentralizada, a correta aplicação dos recursos recebidos da unidade descentralizadora.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas serão mantidos no órgão ou entidade que receber o crédito orçamentário descentralizado para exame dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 9º O prazo de vigência da Descentralização de Crédito Orçamentário não será superior ao exercício financeiro em que foi firmado.

§1º. A vigência da Descentralização de Crédito Orçamentário terá início a partir da data da celebração.

§2º. A Descentralização de Crédito Orçamentário poderá ser alterada mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada até 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, e será lançada no SIGEF pela Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal em consonância com a validação da Unidade Descentralizadora.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10 No prazo de vinte dias, contado da data da celebração da Descentralização Crédito Orçamentário, a Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI fará o monitoramento e a avaliação da execução do objeto pactuado.

Art. 11 Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para a Descentralização Crédito Orçamentário correspondente para o qual foram pactuados, respeitando-se, em qualquer hipótese de descentralização de crédito orçamentário, o emprego obrigatório e integral dos recursos na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, atendida fielmente a classificação funcional programática.

Art. 12 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à Unidade Descentralizadora até quinze dias antes do prazo limite para empenho, definidos no Decreto de Encerramento do Exercício.

Parágrafo Único. Após o encerramento da Descentralização Crédito Orçamentário ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento ou da conclusão.

Art. 13 É de responsabilidade do ordenador de despesa da Unidade Descentralizadora proceder a avaliação e a aprovação do Relatório de Cumprimento do objeto, após a aprovação pela Unidade e de encaminhá-lo para análise e parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI.

Parágrafo único. Não tendo sido apresentado o Relatório de que trata o caput do artigo no prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência da Descentralização de Crédito Orçamentário, e enquanto perdurar esta situação, não poderá a Unidade Descentralizada inadimplente firmar nova Descentralização Crédito Orçamentário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Constatada irregularidade na execução da Descentralização de Crédito Orçamentário, a Unidade Descentralizadora, deverá encaminhar as informações pertinentes para análise, parecer e adoção de medidas cabíveis da Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal, em 27 de Janeiro de 2023

MARCOS ANTÔNIO MERO SALES

Secretário Adjunto de Orçamento Municipal

ANA FLÁVIA BRITO

Diretora de Controle da Execução do Orçamento

JAILTON P. NICÁCIO

Diretor de Planejamento Orçamentário

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:109C5500

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL

AVISO DE CADASTRAMENTO Nº. 001/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03700.011005/2023.

AVISO DE CADASTRAMENTO – TÁXIS E TRANSPORTE POR APLICATIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, torna público para conhecimento dos

interessados, que está recebendo documentação, para futuro credenciamento junto ao Porto de Maceió, quando da realização de temporada de cruzeiros marítimos 2023/2024.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida (cópia da Carteira Nacional de Habilitação remunerada, Termo de permissão para os taxistas, documento de cadastro no aplicativo e Certificado de Registro de Veículo) através do e-mail protocolo.semotel@gmail.com, até às 23:59h do dia 03 de Fevereiro do corrente ano.

OBJETO: cadastramento de prestadores de serviços de táxi e transporte por aplicativo, para que possamos solicitar acesso à autoridade Portuária, com o intuito de realizar transporte do terminal de passageiros.

Maiores informações: (82) 3312-5800

Rua Godofredo Ferro, nº. 53, Bairro: Centro - Maceió/AL

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2023.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3662C261

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº. 9.369 MACEIÓ/AL, 26 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, que lhe conferem o inciso IV do Art. 29 da Constituição do Estado de Alagoas e o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, com base no orçamento aprovado pela Lei nº. 7.314, de 16 de Janeiro de 2023, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira, conforme os Anexos I e II deste Decreto.

§1º As cotas financeiras, programadas conforme o Anexo II deste Decreto, serão colocadas à disposição dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Prefeitura de Maceió (SIGEF/MCZ), observada as normas de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023, dispostas no DECRETO Nº. 9.368, 26 DE JANEIRO DE 2023.

§2º Os recursos do Tesouro Municipal, quando repassados, serão contabilizados como cotas de despesas concedidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal.

§3º Os valores financeiros referentes às fontes relacionadas a convênios com o Governo federal e de financiamentos serão reprogramados na medida em que os recursos forem creditados nas respectivas contas bancárias.

Art. 2º As revisões da programação financeira que impliquem em redução das cotas programadas de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto dar-se-ão por ato da Secretaria Municipal de Economia, observadas as novas projeções mensais e bimestrais da receita, por fonte de recursos, e as despesas reprogramadas, considerando cada um dos meses seguintes do exercício financeiro e serão publicadas no portal da transparência do município.

Art. 3º As descentralizações de créditos orçamentários observarão as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SAOM/SEMEC/Nº. 004/2023 e, serão abatidos da cota programada para o órgão ou a entidade Descentralizadora.

Art. 4º As contratações de fornecimento de bens e serviços e a execução orçamentária da despesa deverão estar em estrita consonância com os limites estabelecidos nas cotas financeiras programadas para cada órgão, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Fica vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§1º O empenho das despesas municipais terá como limite as disponibilidades financeiras previstas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso de que trata este Decreto.

§2º Para as despesas de caráter continuado é obrigatório o empenho por estimativa, bem como para as despesas relativas a convênios e contratos de licitação, deve ser observadas as diretrizes contidas no inciso II, do artigo 4º do Decreto nº. 9.368/2023.

§3º Caso se verifique a possibilidade de as despesas de que trata o §2º deste artigo excederem a cota de programação financeira, o titular da unidade gestora deverá adotar medidas com vistas à adequação ao limite financeiro, inclusive, se necessário, mediante a rescisão e redução quantitativa de contratos administrativos.

§4º A execução da programação financeira terá acompanhamento bimestral e as revisões da programação financeira serão realizadas no mês anterior ao do encerramento de cada bimestre.

Art. 6º Fica vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.

Parágrafo Único. Os titulares das unidades gestoras e os respectivos ordenadores de despesa são responsáveis pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo, das demais disposições deste Decreto, bem como da legislação correlata, especialmente a Lei federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, o art. 42 da Lei Complementar federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e da Lei

Art. 7º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC autorizada a promover as adequações na programação financeira e no cronograma de execução bimestral de desembolso que se fizerem necessárias em razão de normas posteriores que alterarem a estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Em observância ao art. 13 da Lei Complementar federal nº. 101, de 2000, fica aprovado o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação do exercício de 2023, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A aplicação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do disposto neste Decreto competem, conjuntamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 26 de Janeiro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

*Reproduzido por Incorreção.

ANEXO I AO DECRETO Nº. 9.369 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023													
RECEITA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	210.648.073	265.520.087	179.811.108	191.549.118	203.554.914	184.499.386	238.951.119	212.309.014	191.308.263	194.611.905	191.271.552	276.222.474	2.540.257.015
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	108.193.781	132.563.185	84.107.152	84.381.856	80.576.078	71.929.362	87.706.873	98.712.396	87.296.825	96.264.437	82.223.105	93.986.614	1.107.941.663
12 - Contribuições	16.347.679	19.198.811	18.570.467	21.809.898	20.262.610	18.203.108	36.028.213	23.713.460	20.336.178	18.588.022	12.064.773	51.012.555	276.135.775
13 - Receita Patrimonial	4.948.797	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	3.983.638	48.768.816
17 - Transferências Correntes	79.922.669	108.461.178	71.798.320	80.011.926	97.402.891	89.027.715	109.941.635	84.348.043	78.218.466	74.441.015	91.456.251	125.834.490	1.090.864.599
16 - Receita de Serviços													0
19 - Outras Receitas Correntes	1.235.148	1.313.276	1.351.531	1.361.801	1.329.697	1.355.563	1.290.760	1.551.477	1.473.156	1.334.792	1.543.785	1.405.178	16.546.162
2. RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0									0
2.1 Alienação de Bens													0
2.2 Idenização pela extração													0
3. REC. INTRA-ORÇAMENTARIA	8.896.224	13.881.003	15.099.221	13.174.141	15.314.170	12.328.393	11.064.213	15.100.224	15.953.176	21.257.673	11.670.485	41.149.604	194.888.527
TOTAL	219.544.297	279.401.090	194.910.329	204.723.259	218.869.084	196.827.780	250.015.333	227.409.238	207.261.439	215.869.578	202.942.037	317.372.078	2.735.145.542

ANEXO II AO DECRETO Nº. 9.369 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023													
DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	8.833.333	106.000.000
02 - GABINETE DO PREFEITO	355.245	377.089	386.096	371.071	398.015	427.898	371.856	394.321	413.126	411.384	412.996	580.903	4.900.000
Pessoal	205.245	227.089	236.096	221.071	248.015	277.898	221.856	244.321	263.126	261.384	262.996	430.903	3.100.000
Outros custeios	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	1.800.000
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.929.568	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.929.568
Pessoal	1.929.568												1.929.568
Outros custeios													0
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	938.702	949.374	1.420.122	1.061.670	1.378.728	1.516.612	1.249.072	1.477.971	1.395.672	1.419.469	1.491.544	2.301.064	16.600.000
Pessoal	638.702	649.374	1.120.122	761.670	1.078.728	1.216.612	949.072	1.177.971	1.095.672	1.119.469	1.191.544	2.001.064	13.000.000
Outros custeios	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	3.600.000
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.468.569	1.505.904	223.240	211.625	200.958	236.778	186.049	223.527	209.332	221.156	224.329	368.533	5.280.000
Pessoal	1.78.569	215.904	223.240	211.625	200.958	236.778	186.049	223.527	209.332	221.156	224.329	368.533	2.700.000
Outros custeios	1.290.000	1.290.000											2.580.000
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	152.863	165.889	156.870	159.109	156.214	191.378	140.018	181.218	151.342	152.722	155.900	236.476	2.000.000
Pessoal	102.863	115.889	106.870	109.109	106.214	141.378	90.018	131.218	101.342	102.722	105.900	186.476	1.400.000
Outros custeios	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	600.000
08 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.910.493	2.417.154	1.902.046	2.152.437	2.159.874	2.788.112	1.993.713	2.243.459	2.224.741	2.384.934	2.144.804	2.595.716	26.917.483
Pessoal	1.750.493	2.257.154	1.742.046	1.992.437	1.999.874	2.628.112	1.833.713	2.083.459	2.064.741	2.224.934	1.984.804	2.435.716	24.997.483
Outros custeios	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	160.000	1.920.000
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.808.574	53.763.832	38.828.871	38.472.980	40.534.560	82.016.401	62.316.836	61.873.474	104.198.096	47.039.791	45.095.728	58.088.368	673.037.511
FUNDEB	12.419.098	16.880.923	15.923.193	15.697.364	16.003.716	59.242.070	32.505.349	37.288.140	80.107.008	24.479.399	20.041.595	25.381.188	355.969.045
MDE	28.389.475	35.082.909	21.105.678	20.975.617	22.730.844	20.974.331	28.011.487	22.785.333	22.291.088	20.760.392	23.254.133	32.707.180	299.068.466
Merenda		1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000	1.800.000		18.000.000

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.319.389	5.370.550	4.632.825	4.672.647	5.127.595	5.315.636	4.998.167	5.270.978	5.205.048	5.101.281	5.226.000	5.959.885	61.200.000
Pessoal	2.469.389	3.520.550	2.782.825	2.822.647	3.277.595	3.465.636	3.148.167	3.420.978	3.355.048	3.251.281	3.376.000	4.109.885	39.000.000
Outros custeios	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	1.850.000	22.200.000
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.639.208	33.799.853	34.972.276	36.407.516	33.952.882	35.821.196	33.778.287	33.778.639	33.737.166	33.704.313	33.711.232	35.676.212	412.978.781
Outros custeios e Folha	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	33.546.077	406.552.922
Tx. de Vigilância	93.131	253.777	1.426.199	2.861.439	406.805	275.119	232.210	232.562	191.090	158.236	165.155	130.135	6.425.859
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	1.815.028	1.827.777	1.861.787	1.842.690	1.836.181	1.874.306	1.815.504	1.856.595	1.827.724	1.847.524	1.852.429	1.909.671	22.167.217
Pessoal	201.093	213.843	247.853	228.755	222.247	260.372	201.569	242.660	213.789	233.589	238.495	295.736	2.800.000
Outros custeios	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	1.613.935	19.367.217
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	11.081.100	11.176.135	11.134.985	11.130.569	11.166.271	11.291.799	11.193.360	11.282.445	11.279.031	11.288.584	11.224.936	11.547.148	134.796.362
Pessoal	839.736	934.771	893.621	889.205	924.908	1.050.436	951.997	1.041.082	1.037.668	1.047.220	983.572	1.305.784	11.900.000
Outros custeios	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	10.241.364	122.896.362
21 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	12.049.833	8.488.833	8.388.833	8.288.833	8.234.833	30.088.831	8.213.500	8.207.833	8.207.333	8.208.333	8.221.215	25.916.352	142.514.562
Pessoal	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.723.000	2.727.000	32.680.000
Juros/Dívida	3.106.000	3.106.000	3.106.000	3.000.000	2.952.000	24.805.998	2.934.000	2.924.000	2.924.000	2.924.000	2.936.882	20.615.682	75.334.562
Outros custeios	6.220.833	2.659.833	2.559.833	2.565.833	2.559.833	2.559.833	2.556.500	2.560.833	2.560.333	2.561.333	2.561.333	2.573.670	34.500.000
22 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	25.998.209	26.787.074	26.146.268	26.558.933	26.269.703	26.641.584	27.109.372	27.879.482	28.095.156	27.675.311	27.703.863	29.099.067	325.964.021
Pessoal	24.338.841	25.127.706	24.486.900	24.899.565	24.610.335	24.982.216	25.450.004	26.220.114	26.435.788	26.015.943	26.044.495	27.439.699	306.051.605
Outros custeios	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	1.659.368	19.912.416
23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	118.157.941
Outros custeios e Folha	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	9.846.495	118.157.941
24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	87.868.614
Outros custeios e Folha	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	7.322.384	87.868.614

Anexo II													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023													
DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
27 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO	1.518.638	2.433.033	2.344.176	2.410.362	2.507.768	2.636.664	2.497.824	2.644.528	2.449.028	2.645.427	2.883.200	4.659.353	31.630.000
Pessoal	1.393.638	2.308.033	2.219.176	2.285.362	2.382.768	2.511.664	2.372.824	2.519.528	2.324.028	2.520.427	2.758.200	4.534.353	30.130.000
Outros custeios	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
28 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	6.074.704	885.104	910.213	903.011	922.494	917.922	115.851	120.235	121.728	120.643	106.182	201.912	11.400.000
Pessoal	74.704	85.104	110.213	103.011	122.494	117.922	115.851	120.235	121.728	120.643	106.182	201.912	1.400.000
Outros custeios	6.000.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000						10.000.000
29 - GABINETE DA GOVERNANÇA	312.198	228.746	439.102	259.797	245.503	345.423	219.045	360.527	271.763	364.259	205.719	647.916	3.900.000
Pessoal	270.532	187.079	397.436	218.131	203.836	303.757	177.378	318.860	230.097	322.593	164.052	606.250	3.400.000
Outros custeios	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	41.667	500.000
31 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS	250.134	266.559	262.516	283.864	282.369	275.134	288.253	274.219	290.784	281.565	283.040	437.997	3.476.435
Pessoal	190.134	206.559	202.516	223.864	222.369	215.134	228.253	214.219	230.784	221.565	223.040	377.997	2.756.435
Outros custeios	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	720.000
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	6.652.817	6.949.126	6.989.375	6.923.722	8.568.648	8.628.812	8.178.067	8.239.759	7.684.248	7.692.352	7.686.112	8.306.963	92.500.000
Pessoal	4.986.150	5.282.460	5.322.708	5.257.055	6.901.981	6.962.145	6.511.400	6.573.092	6.017.581	6.025.685	6.019.446	6.640.296	72.500.000
Outros custeios	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	20.000.000
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	3.058.028	3.327.814	3.435.149	3.414.750	3.416.148	3.515.600	3.191.005	3.492.935	3.467.642	3.423.489	3.478.602	4.246.204	41.467.367
Pessoal	1.819.081	2.088.867	2.196.202	2.175.802	2.177.201	2.276.653	1.952.058	2.253.988	2.228.695	2.184.542	2.239.655	3.007.257	26.600.000
Outros custeios	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	1.238.947	14.867.367
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE	1.866.701	1.860.439	1.870.356	1.871.205	1.941.367	2.124.166	1.938.987	1.999.088	2.038.282	2.165.996	2.041.486	2.461.298	24.179.372
Pessoal	1.380.576	1.374.314	1.384.231	1.385.080	1.455.242	1.638.041	1.452.862	1.512.963	1.552.157	1.679.871	1.555.361	1.975.173	18.345.872
Outros custeios	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	486.125	5.833.500
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	7.329.601	7.493.020	7.251.578	7.783.323	7.709.200	8.283.012	7.827.793	8.342.703	8.338.252	7.946.926	8.472.547	9.222.046	96.000.000
Pessoal	6.829.601	6.993.020	6.751.578	7.283.323	7.209.200	7.783.012	7.327.793	7.842.703	7.838.252	7.446.926	7.972.547	8.722.046	90.000.000
Outros custeios	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	6.000.000
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	506.943	549.379	568.843	557.625	539.094	567.062	558.792	610.422	556.920	557.608	565.276	662.036	6.800.000
Pessoal	173.609	216.046	235.510	224.292	205.760	233.728	225.459	277.089	223.587	224.275	231.942	328.702	2.800.000
Outros custeios	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	333.333	4.000.000
38 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	17.479.052	17.568.061	17.503.950	17.747.130	17.857.717	17.956.758	17.644.133	17.958.742	17.861.822	17.923.942	17.915.713	18.192.380	213.609.401
Pessoal	1.353.269	1.442.278	1.378.166	1.621.347	1.731.934	1.830.974	1.518.350	1.832.959	1.736.039	1.798.158	1.789.930	2.066.597	20.100.000
Outros custeios	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	16.125.783	193.509.401
TOTAL	207.517.808	214.192.960	197.631.689	199.487.080	201.408.337	209.463.297	221.827.699	224.715.312	266.026.452	208.579.220	207.105.067	249.319.713	2.667.274.634

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9A13B7D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2023 – CREDENCIAMENTO DE BLOCOS DE CARNAVAL
VISANDO A REALIZAÇÃO DOS DESFILES NAS PRÉVIAS E NO PERÍODO DE CARNAVAL

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede à Rua Melo Moraes, nº. 59 – Bairro: Centro – Maceió/AL, conforme Lei nº. 4.51, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de

Dezembro de 2000, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, gestão administrativa e financeira descentralizada, e das atribuições de seu Diretor-Presidente, conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002.

CONSIDERANDO a existência do **Processo Administrativo nº. 01500.03284/2023** o qual versa acerca das cláusulas e condições deste Edital.

CONSIDERANDO que neste resultado constam 72 (setenta e duas) inscrições sendo 52 (cinquenta e duas) inscrições habilitadas entre as categorias elencadas.

CONSIDERANDO a ordem cronológica das inscrições e a limitação de vagas dispostas para cada categoria.

TORNA PÚBLICO o resultado preliminar de habilitação do Edital nº. 001/2023 – Blocos de Carnaval - Credenciamento de Blocos de Carnaval, visando a realização dos desfiles nas prévias e no período de carnaval:

I - HABILITADOS - BLOCOS DE 200 A 2.000 INTEGRANTES

PROponentes	CNPJ
1 - BLOCO NERD NA FOLIA (ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE PLAYING GAME)	CNPJ: 33.399.017/0001-12
2 - OSMAN NA FOLIA (MARCELO HENRIQUE LIMA DA SILVA)	CNPJ: 33.587.123/0001-20
3 - FILHOS DA JATIÚCA	CNPJ: 23.168.964/0001-49
4 - BLOCO NEGA FULÓ	CNPJ: 19.456.075/0001-00
6 - BLOCO DA MELHOR IDADE	CNPJ: 22.986.127/0001-64
7 - FERNÃO VELHO NA FOLIA	CNPJ: 20.173.475/0001-97
9 - AZUL, VERMELHO E BRANCO	CNPJ: 38.625.338/0001-01
10 - FILÉ E FOLIA	CNPJ: 19.592.715/0001-09
11 - IPIOCA NA FOLIA	CNPJ: 09.104.419/0001-68
13 - OJU OMIM OMOREWÁ NA FOLIA	CNPJ: 14.102.889/0001-22
14 - BLOCO DO SEU ZÉ	CNPJ: 14.060.831/0001-63
15 - BLOCO DO SINTIETAL	CNPJ: 35.745.645/0001-38
16 - BLOCO NÃO SEI SE BEBA HOJE	CNPJ: 21.914.566/0001-07
17 - TAMBORICAS	CNPJ: 33.327.273/0001-02
18 - FUSCA FOLIA	CNPJ: 28.447.599/0001-25
19 - BLOCO OLHA O SUCESSO	CNPJ: 28.447.599/0001-25
21 - BLOCO DO PILEQUINHO	CNPJ: 20.173.475/0001-97
22 - MARACATU BAQUE ALAGOANO	CNPJ: 10.304.265/0001-37
23 - BONECOS DA CIDADE	CNPJ: 04.105.206/0001-37
26 - NO ESCURINHO É MAIS GOSTOSO	CNPJ: 40.675.893/0001-90
27 - AMIGOS DA CRISTAL	CNPJ: 07.209.485/0001-77
28 - BLOCO ABRE QUE É SUCESSO	CNPJ: 10.884.120/0001-52
29 - AMAPO VERMELHO E BRANCO	CNPJ: 10.884.120/0001-52
30 - BLOCO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM PARTO	CNPJ: 08.095.290/0001-06
31 - BLOCO CAFÉ DELAS	CNPJ: 44.982.920/0001-28
32 - BRENO AGRÁ NA FOLIA	CNPJ: 04.155.307/0001-12
35 - SÓ VAI QUEM CHUPA	CNPJ: 19.456.075/0001-00
36 - BEIJOCA NA BILOCA	CNPJ: 19.456.075/0001-00
37 - 35/36 NA FOLIA	CNPJ: 08.008.642/0001-49
38 - MAMÃE EU QUERO	CNPJ: 19.456.075/0001-00
39 - BLOCO DO BOBO	CNPJ: 13.085.397/0001-03
41 - BLOCO SONHO ENCANTADO	CNPJ: 19.456.075/0001-00
44 - BLOCO MOLECADA	CNPJ: 35.564.574/0001-77
45 - BLOCO AFRO MANDELA	CNPJ: 30.640.448/0001-30
46 - BLOCO PAU E LATA	CNPJ: 20.015.827/0001-86
47 - BLOCO AFRO DENDE	CNPJ: 20.015.827/0001-86
48 - BLOCO SURURU DA LAMA	CNPJ: 20.015.827/0001-86
49 - BLOCO AFOXÉ POVO DE EXÚ	CNPJ: 20.015.827/0001-86
50 - BLOCO CARNAVAL RDV	CNPJ: 42.620.158/0001-04
54 - BLOCO AFRO AFOXÉ	CNPJ: 44.747.777/0001-90

I - INABILITADOS - BLOCOS DE 200 A 2.000 INTEGRANTES

PROponentes	CNPJ	MOTIVO
5 - CARNA CHITA	CNPJ: 14.464.178/0001-06	Mídia insuficiente para análise.
8 - AMIGOS DO JAÇA	CNPJ: 01.576.286/0001-10	Mídia insuficiente.
12 - UPM- AL NA FOLIA	CNPJ: 24.187.326/0001-38	Desvio de finalidade do CNAE
20 - IBRIZA NA RUA	CNPJ: 45.325.119/0001-72	Mídia insuficiente para análise.
24 - BLOCO PLAYBOY	CNPJ: 14.276.050/0001-00	Descumprimento dos requisitos técnicos no envelope B, material insuficiente para comprovação das atividades.
25 - BLOCO VEM AQUI QUE É NÓS	CNPJ: 04.105.206/0001-37	Descumprimento dos requisitos técnicos no envelope B, material insuficiente para comprovação das atividades.
33 - BLOCO DO POVO	CNPJ: 28.696.065/0001-32	Ausência de documentação comprobatória no envelope B.
34 - BLOCO DAS VIRGENS	CNPJ: 12.010.950/0001-86	Ausência de documentação comprobatória no envelope B
40 - OS CERVEJEIROS TOPS	CNPJ: 35.263.605/0001-50	Ausência de documentação comprobatória no envelope B
42 - BLOCO DA DIVERSIDADE & CULTURA	CNPJ: 28.657.863/0001-55	Ausência de documentação comprobatória no envelope B
43 - CARNAVAL DA RUA SOL NASCENTE	CNPJ: 15.650.854/0001-90	Ausência de documentação comprobatória no envelope B
51 - BLOCO AMIGOS DO SAMBA	CNPJ: 44.561.570/0001-26	Ausência de documentação comprobatória no envelope B
52 - BLOCO BATUQUE YÁ DANDARA	CNPJ: 44.856.831/0001-35	Ausência de documentação comprobatória no envelope B, ausência de comprovação do número de integrantes mínimo necessário para ingresso no edital.
53 - BLOCO D'ZAYA	CNPJ: 43.654.254/0001-36	Ausência de documentação comprobatória no envelope B, ausência de comprovação do número de integrantes mínimo necessário para ingresso no edital.
55 - BLOCO DA MOCIDADE - BONECA VITALINA	CNPJ: 40.412.714/0001-21	Ausência de certidão negativa estadual, federal, trabalhista, FGTS como Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - HABILITADOS - BLOCOS DE 2001 A 20.000 INTEGRANTES

PROponentes	CNPJ
2 - BLOCO FORRÓ ALAGOANO	CNPJ: 33.059.762/0001-12
3 - AS BONECAS DO BIU	CNPJ: 03.751.532/0001-59

4 – BLOCO EDÉCIO LOPES	CNPJ: 17.836.929/0001-58
6 – BLOCO FILHINHOS DA MAMÃE	CNPJ: 41.180.464/0001-04
7 – BLOCO TURMA DA ROLINHA	CNPJ: 09.293.073/0001-93
8 – BLOCO VULCÃO	CNPJ: 27.337.461/0001-00
9 – BLOCO CIDADE NA FOLIA	CNPJ: 07.214.986/0001-41
10 – WADO E O BLOCO DOS BAIRROS DISTANTES	CNPJ: 28.159.377/0001-07

II - INABILITADOS – BLOCOS DE 2001 A 20.000 INTEGRANTES

PROPONENTE	CNPJ	MOTIVO
1 – BLOCO GAVIÕES DA PAJUÇARA	CNPJ: 04.105.206/0001-37	As imagens não comprovam a existência de um Bloco Carnavalesco
5 – BLOCO SOU PRAIEIRO	CNPJ: 12.031.592/0001-43	Desvio de finalidade do CNAE

III – HABILITADOS – BLOCOS ACIMA DE 20.001

PROPOSTANTES	CNPJ
1 – BLOCO RASGANDO O COURO ROCK MARACATU	CNPJ: 40.259.856/0001-09
2 – BLOCO DO REI	CNPJ: 30.022.053/0001-74
3 – FORROZEIROS NA FOLIA	CNPJ: 20.389.496/0001-44
4 – BLOCO JARAGÁ FOLIA (LIGA CARNAVALESCA DE MACEIÓ)	CNPJ: 27.337.461/0001-40

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2023.

CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES

Matrícula nº. 955150-6

Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC

FERNANDA WANDERLEY DE LACERDA MEDEIROS

Matrícula nº. 938343-3

Membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC

JOÃO RICARDO ALVES CRUZ JÚNIOR

Matrícula: nº. 959201-6

Membro da Comissão de Avaliação Técnica/FMAC

De acordo,

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:385E0B65



**MAIS
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com